



CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

PARECER Nº 03/2026

DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref: Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo que “Autoriza o Município de Pequeri a adquirir imóvel por meio de contrato de compra e venda.”

HISTÓRICO:

Trata-se de Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, protocolado nesta Casa Legislativa em 20/02/2026, que visa autorização legislativa para aquisição, por meio de contrato de compra e venda, de imóvel urbano com área total de 1.066,58m², localizado na região central do Município.

O imóvel é juridicamente composto por duas matrículas contíguas, devidamente registradas no Cartório de Registro de Imóveis de Bicas, com áreas de 752,18m² e 314,40m², totalizando 1.066,58m².

O valor total da aquisição é de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme laudo técnico de avaliação elaborado pelo Departamento de Engenharia, que atesta a compatibilidade do preço com o valor de mercado.

O pagamento será realizado da seguinte forma: R\$ 500.000,00 no ato da escritura e o saldo remanescente de R\$ 500.000,00 em duas parcelas de R\$ 250.000,00, com vencimentos previstos para 10/01/2027 e 10/07/2027.

A finalidade da aquisição é a instalação da nova sede administrativa municipal, visando centralizar os setores públicos, melhorar o atendimento à população, proporcionar melhores condições de trabalho aos servidores e reduzir despesas futuras com locações.

QUANTO À CONSTITUCIONALIDADE FORMAL:





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

A matéria insere-se na competência do Município, nos termos do art. 23 e art. 30, I e II, da Constituição Federal, por tratar de assunto de interesse local e organização administrativa.

Quanto à iniciativa, a proposição é de natureza administrativa e patrimonial, vinculada à gestão do Executivo Municipal, sendo, portanto, de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

No que se refere ao instrumento normativo, adequada é a utilização de Lei Ordinária, não havendo exigência de quórum qualificado.

A aquisição de imóvel pelo Poder Público pode ocorrer por desapropriação ou por compra direta. No presente caso, optou-se pela compra e venda, devendo ser observados os requisitos do regime jurídico administrativo, quais sejam: existência de interesse público devidamente justificado, prévia avaliação, autorização legislativa específica e observância das regras da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do art. 74, inciso V (inexigibilidade), é possível a aquisição de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária sua escolha, hipótese que se amolda ao caso concreto, conforme justificativa apresentada. No tocante à técnica legislativa, o projeto observa as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara, precisa e adequada.

Assim, não se vislumbra vício de constitucionalidade formal ou ilegalidade na tramitação da matéria.

QUANTO AO MÉRITO:

O projeto visa a aquisição de imóvel destinado à instalação da nova sede administrativa municipal, medida que demonstra planejamento e racionalização da estrutura pública.

A centralização dos serviços públicos tende a promover maior eficiência administrativa, melhor atendimento ao cidadão e redução de despesas com locações e manutenção de prédios dispersos, configurando investimento patrimonial estratégico.

Consta no ofício de encaminhamento do projeto que possui laudo técnico de avaliação que atesta a compatibilidade do valor com o





CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUERI - MINAS GERAIS

mercado, bem como na justificativa apresentada pelo poder executivo evidencia o interesse público envolvido.

Ressalta-se que a adequação orçamentária e a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão ser analisadas pela Comissão de Finanças e Orçamento.

Sob o aspecto jurídico e quanto ao mérito administrativo, a proposição revela-se adequada e compatível com o interesse público.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final entende que o Projeto de Lei nº 03/2026 encontra respaldo na Constituição Federal, na legislação infraconstitucional e na Lei Orgânica Municipal, não havendo óbice à sua regular tramitação.

Câmara Municipal de Pequeri, 23 de fevereiro de 2026.

MIRIAN DE PAULA COSTA
Vereadora - PSD

RENE DA SILVA NASSAR
Vereador - PSD

PEDRO PAULO DE FREITAS MENEZES
Secretário
Vereador - MDB

Câmara Municipal de Pequeri - MG - Praça Dr. Potsch, nº: 123,
36610-000

e-mail: camara.pequeri@gmail.com - Tel.: 3232781028

